

INTERESSADAS: Escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.		
EMENTA: Recredencia as instituições públicas de ensino da educação básica, autoriza, reconhece e renova o reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e dos cursos de ensino fundamental e médio e na modalidade educação de jovens e adultos, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, conforme Anexo I.		
RELATORES: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, Maria Luzia Alves Jesuino e Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 02577311/2021 e outros	PARECER Nº 0442/2021	APROVADO EM: 09.12.2021

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos nºs 02577311/2021, 10756165/2021 e outros, solicitando recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e do ensino fundamental e médio e na modalidade educação de jovens e adultos em consonância com a Lei nº 9.394/1996, bem como as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) nºs 02/2017, 03/2018 e 04/2018 e a Resolução nº 451/2014 do Conselho Estadual de Educação, do Ceará.

Tendo em vista o encerramento do ano letivo e estando as instituições com seus credenciamentos vencidos, se tornam impedidas de expedir documentação de transferência ou mesmo de certificação dos alunos egressos e concluintes.

Objetivando o atendimento dessa urgente demanda, a Câmara de Educação Básica decidiu unir esforços e compromissos no sentido de agilizar a análise dos processos em tramitação de forma a garantir a continuidade dos estudos dos alunos e, também, proporcionar às instituições a continuidade da oferta de educação de qualidade como um direito social.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise dos procedimentos para autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e do ensino fundamental e médio e na modalidade educação de jovens e adultos estabelecidos pela Resolução CEE nº 451/2014 são múltiplos e oferecem critérios

Cont. do Parecer N° 0442/2021

que possibilitam uma avaliação das escolas pelo resultado de seu desempenho. Pois, avaliar a educação implica não apenas em descrever e mensurar a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem, como também dos mecanismos de gestão e de formação de educadores. O art. 24 da referida resolução abre espaço legal para que o CEE faça uso dessa nova forma de avaliar as instituições, posto que a função dos processos avaliativos educacionais é melhorar o processo educacional em todos os seus aspectos.

As avaliações externas também são entendidas como um dos principais mecanismos para a elaboração de políticas no sistema de ensino, redirecionando metas para as unidades escolares pelo bom desempenho no contexto nacional e internacional. Essas avaliações têm como objetivo referenciar os parâmetros de permanência do aluno na escola com a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Há de se ressaltar que, no Brasil, tais avaliações ganharam destaque, em 1990, com a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb); em 1995, com a criação do Exame Nacional de Cursos (ENC); em 1998, com a criação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e, em 2007, com a criação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Esses programas foram criados com a justificativa de fornecer informações sobre processos educacionais nas esferas municipal e estadual, a fim de conduzir as políticas públicas de desempenho dos alunos.

A busca por bons resultados se tornou um grande desafio para a comunidade escolar, principalmente para os professores, pois estes devem identificar as dificuldades e estabelecer estratégias pedagógicas para a obtenção dos resultados.

Assim sendo, entende-se que a indicação disposta no artigo 24 da Resolução CEE nº 451/2014, de se proceder o credenciamento das instituições considerando, também, os resultados das avaliações externas, foi uma decisão com amparo legal, que cobrirá as esferas municipais e estaduais, pois o Ideb reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. Sabe-se, pois, que o Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovações escolar obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho no Saeb.

Cont. do Parecer N° 0442/2021

Diante disto, a CEB, com fulcro nas normas estabelecidas na Resolução CEE n° 451/2014, que regem os critérios de credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e do ensino fundamental e médio e na modalidade educação de jovens e adultos e, em especial, o artigo 24 desta resolução, que disciplina: "Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver; e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos".

A decisão do CEE em utilizar os resultados do Ideb como procedimento de credenciamento das escolas constitui-se uma norma e, como tal, deverá ser compreendida. Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados da avaliação do Ideb de 2019 sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares nas esferas municipal e estadual, bem como a autorização, o reconhecimento, a renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e dos cursos de ensino fundamental e médio e na modalidade de educação de jovens e adultos com temporalidade definida no voto dos relatores.

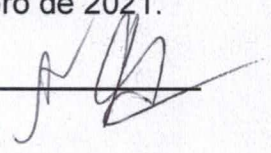
III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento das instituições públicas de ensino da educação básica, pela autorização, pelo reconhecimento, pela renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e de ensino fundamental e médio e da modalidade educação de jovens e adultos das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, sem interrupção, com validade até 31.12.2025, para as escolas que atingiram a meta estabelecida do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2019 e até 31 de dezembro de 2023 para as escolas que não atingiram a meta estabelecida do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2019, conforme elencadas nos Anexos I e II deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2021.





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0442/2021

COMISSÃO RELATORA

Sebastião Teoberto Mourão Landim
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro
TÁLIA FAÚSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

Selene Maria Penaforte Silveira
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE